

# UTE Paulínia Verde S.A.

CNPJ/MF nº 44.497.351/0001-25 - NIRE 35.300.591.41-1

## Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Agosto de 2023

**1. Data, Hora e Local:** Em 31 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede da UTE Paulínia Verde S.A. (“Companhia”), na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, na Avenida Orlando Vedovello, nº 2.143, São Bento, CEP 13144-610. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Alexandre Americano Holanda e Silva; Secretário: Dalton Assunção Canelhas Filho. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Os acionistas, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberam, por unanimidade de votos, o quanto segue: **4.1** Aprovar a contratação de operação de crédito, em moeda estrangeira, pela Companhia junto a **Itaú Unibanco S.A. Nassau Branch**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores, com sede na cidade de Nassau, Bahamas, 31B, Annex Building, 2nd floor, East Bay Street, P.O. Box N-3930, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 60.701.190/4845-43 (“Itaú Nassau”) uma filial estrangeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, do **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira privada com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, na qualidade de garantidor (“Itaú Unibanco”), no âmbito do “Contrato de Empréstimo Internacional” (“Contrato de Empréstimo Internacional Itaú”), nos termos da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei nº 4.131”), por meio do qual o Itaú Nassau concederá à Companhia, um empréstimo em Euros e cujo montante total em moeda nacional brasileira equivale a R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com prazo de vencimento em setembro de 2025, com taxa de remuneração de CDI acrescidos de 2,71% (dois inteiros e setenta e um centésimos por cento) ao ano, com garantia fidejussória na forma de fiança a ser outorgada por **(a) Gera Energia Brasil S.A.**, sociedade por ações, com endereço na Praia de Botafogo, nº 440, Sala 1301, CEP: 22250-908, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.547.341/0001-75 (“Gera”); **(b) Orizon Meio Ambiente S.A.**, sociedade por ações, localizado na Avenida das Nações Unidas, 12.901, Torre Oeste, 8º andar, Brooklin Paulista, CEP: 04578-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.279.285/0001-30 (“Orizon”); e **(c) Mercurio Holding S.A.**, sociedade por ações, localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 572, Sala 701, CEP: 22410-002, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.925.449/0001-73 (“Mercurio”) e, em conjunto com a Gera e a Orizon, os “Fiadores” e individualmente e indistintamente também denominados “Fiador”) que observado o limite de 1/3 (um terço) para cada Fiador, obrigam-se, solidariamente com a Companhia no cumprimento das obrigações do Contrato de Empréstimo Internacional Itaú, e com garantia na modalidade *Financial Bond* (garantia para obrigação de pagamento), a ser outorgada pelo Itaú Unibanco, em benefício da Companhia, em favor do Itaú Nassau, a ser constituída por meio do Contrato de Garantia Internacional Itaú (conforme definido abaixo). O empréstimo terá como destinação dos recursos o pré-pagamento integral das debêntures objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Quatro Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada da UTE Paulínia Verde S.A.*”, bem como recursos para promover a redução de capital da Companhia; **4.2** Aprovar a contratação de garantia na modalidade *Financial Bond* (garantia para obrigação de pagamento), a ser outorgada pelo Itaú Unibanco, em benefício da Companhia, em favor do Itaú Nassau, por meio da celebração do “*Contrato de Prestação de Garantia Internacional*”, celebrado entre a Companhia, o Itaú Unibanco e os Fiadores (“Contrato de Garantia Internacional Itaú”) e, em conjunto com o Contrato de Empréstimo Internacional Itaú, os “Contratos de Empréstimo Itaú”, que contará com as seguintes contragarantias: **(a)** garantia fidejussória na forma de fiança a ser outorgada pelos Fiadores, respeitado o limite de 1/3 (um terço) para cada Fiador, bem como **(b)** com as seguintes garantias reais, a serem outorgadas sob condição suspensiva: **(I)** alienação fiduciária em garantia em favor do Itaú Unibanco, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos dos Contratos de Empréstimo Itaú, até o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia no Contrato de Garantia Internacional Itaú, incluindo, mas sem limitação, todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, devidos pela Companhia, nos termos dos Contratos de Empréstimo Itaú, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa razoável e comprovadamente incorridos pelo Itaú Unibanco, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do Contrato de Garantia Internacional Itaú (“Obrigações Garantidas”), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os seus direitos principais e acessórios, atuais e futuros (“Alienação Fiduciária”), sobre: (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade dos Fiadores, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente ao Itaú Unibanco (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); e (ii) todos os direitos econômicos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo, mas sem limitação, os direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Fiadores em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, e os respectivos direitos políticos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, a ser formalizado por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre os Fiadores, na qualidade de fiduciários, o Itaú Unibanco, na qualidade de credor, e a Companhia, na qualidade de interveniente-anuente (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e **(II)** cessão fiduciária em garantia dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido a seguir), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições, pela Companhia, em favor do Itaú Unibanco, bem como de seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, conforme permitido nos termos dos Contratos de Empréstimo Itaú, em caráter irrevogável e irretroatável, dos direitos creditórios a seguir indicados, principais e/ou acessórios (incluindo, sem limitação, os direitos a juros remuneratórios, rendimentos, privilégios, preferências, atualizações monetárias, juros moratórios e encargos relacionados), atualmente existentes ou que venham a existir no futuro até a plena quitação das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária”): (i) todos os direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 457/21 PRODUTO 2021-GAS, celebrado com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com início de suprimento em 1º de maio de 2022 e término em 31 de dezembro de 2025, na modalidade disponibilidade de energia elétrica, para empreendimento termelétrico a gás natural (“CER” e “Direitos Creditórios CER”, respectivamente); (ii) da totalidade dos direitos, presentes ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos das apólices de seguro listadas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Seguros”), assim como suas respectivas renovações, indenizações, endossos ou aditamentos (“Direitos Creditórios Seguros”); e (iii) todos os valores detidos ou a serem detidos pela Companhia na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) aberta junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como os valores decorrentes dos Direitos Creditórios CER e Direitos Creditórios Seguros a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, os direitos creditórios em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios da Conta Vinculada”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios CER e os Direitos Creditórios Seguros, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), a ser formalizado por meio do *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante e o Itaú Unibanco, na qualidade de credor (“Contrato de Cessão Fiduciária”); **4.3** Aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária, bem como outorga de procuração ao Itaú Unibanco, nos termos dos artigos 653 e seguintes da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 (“Código Civil”) e na forma do Anexo V ao Contrato de Cessão Fiduciária, irrevogável e imutável por todo o período de validade do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme os artigos 684 e 685 do Código Civil, e enquanto Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas; **4.4** Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos os instrumentos relacionados aos Contratos de Empréstimo Itaú, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização dos Contratos de Empréstimo Itaú, da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, inclusive eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos; **4.5** Em decorrência das matérias acima aprovadas, autorizar a Diretoria a tomar todas as providências e praticar quaisquer medidas e atos necessários à formalização e implementação das operações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a assinatura dos instrumentos acima elencados e de quaisquer documentos, aditivos, rratificações ou contratos que lhe sejam relacionados, ou se façam necessários, ratificando todos os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido; **(b)** a publicação desta ata no jornal de grande circulação, a saber, o Estado de São Paulo; **(c)** a escrituração do Livro de Registro de Ações da Companhia com os termos do gravame previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a fim de averbar a constituição da Alienação Fiduciária; **(d)** toda e qualquer medida necessária para a implementação e formalização das deliberações aprovadas na presente assembleia geral extraordinária; e **(e)** toda e qualquer medida necessária para a implementação e formalização dos termos e condições específicos dos Contratos de Empréstimo Itaú, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive eventuais aditamentos a seus respectivos instrumentos e outorga de procurações relacionadas a tais instrumentos. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata. Paulínia/SP, 31 de agosto de 2023. **Mesa:** Alexandre Americano Holanda e Silva - Presidente; Dalton Assunção Canelhas Filho - Secretário. **Acionistas Presentes:** Gera Energia Brasil S.A. - Representada por: André Cavalcanti de Castro e José Eduardo de Queiroz Vieira Baeta Neves, Cargo: Diretores; **Orizon Meio Ambiente S.A.** - Representada por: Dalton Assunção Canelhas Filho e Leonardo Roberto Pereira dos Santos, Cargo: Diretores; **Mercurio Holding S.A.** - Representada por: Alexandre Americano Holanda e Silva e Eduardo Moniz de Carvalho e Miranda, Cargo: Diretores.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>